



LEI Nº 2.194/98

Cria a Medalha do Mérito do Bicentenário de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Medalha do Mérito do Bicentenário de Paracatu”.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada, por decreto do Poder Executivo, em até trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de abril de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal



REGINALDO NEIRE MIGUEL
Procurador do Município

